



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 09/12/2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

LEI Nº 1.861, de 09 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a vedação ao cancelamento a concessão para a exploração da atividade de Moto-Táxi, e não ocorrência da perda automática de alvará de concessão para exploração do serviço de Moto-Táxi e Táxi, determinando ainda o adiamento ou suspensão do vencimento dos débitos quando for decretado Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo, nos termos do § 4º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 439 de 09 de abril de 1999 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

§ 1º Ocorrendo a decretação do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Municipal, com a suspensão parcial ou total das atividades econômicas neste município, não poderá ser cancelada a concessão para exploração da atividade de Moto-Táxi, por ter o beneficiário deixado de pagar taxas e alvará.

§ 2º Durante o período que perdurar o Estado de Calamidade Pública fica decretada a suspensão da cobrança de débitos municipais relativos a taxas e alvarás sobre a exploração da atividade de Moto-Táxi.

§ 3º Na hipótese do decreto de Estado de Calamidade Pública a Prefeitura deverá emitir Alvará Provisório sem custo para o beneficiário, com validade de três meses que poderá ser renovado por igual período.

§ 4º Na hipótese de adoção das medidas previstas nos §§ 1º e 2º, os débitos serão cobrados em até seis parcelas com vencimentos mensais e sucessivos, após o término do Estado de Calamidade Pública.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.318 de 18 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 1º Ocorrendo a decretação do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Municipal, não ocorrerá perda automática de alvará de concessão para exploração do serviço de Moto-Táxi e Táxi, para quem não renovar o alvará de licença, por 02 (dois) anos consecutivos ou 03 (três) alternados.

Chefia de
Gabinete



Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

§ 2º A hipótese do § 1º terá duração enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, a Prefeitura deverá emitir Alvará Provisório sem custo para o beneficiário, com validade de três meses que poderá ser renovado enquanto durar o decreto.

§ 3º Finalizado o Estado de Calamidade Pública, a Prefeitura tem o prazo de 30 (trinta) dias para disponibilizar os carnês de pagamento, que serão entregues mediante recibo, e os débitos serão cobrados em até seis parcelas com vencimentos mensais e sucessivos.

§ 4º Durante o período que perdurar o Estado de Calamidade Pública fica decretada a suspensão da cobrança de débitos municipais relativos a taxas e alvarás sobre a exploração da atividade de Moto-Táxi.

§ 5º Na hipótese dos §§ 1º e 2º, finalizado o Estado de Calamidade Pública, o Alvará Provisório terá validade até o primeiro dia útil seguinte a data do pagamento da primeira parcela do pagamento da cobrança prevista no §3º.

§ 6º Na hipótese de adoção das medidas previstas nos §§ 1º e 2º, a Prefeitura deverá entregar o Alvará até a data do pagamento da primeira parcela do pagamento da cobrança prevista no §3º.

§ 7º Ocorrendo a impossibilidade de cumprir a determinação do §6º, nenhuma penalidade legal, exigência em fiscalização ou multa poderá ser aplicada em virtude da falta de Alvará vigente ao Moto-Taxista ou Taxista.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 09 de dezembro de 2020.


Marcelo Bandeira Ferraz
Prefeito em exercício

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br